



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

CONTRATO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
(CORE-SP) E A IMPRENSA NACIONAL, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE
MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – CORE-SP, autarquia pública federal, com sede à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 613 – 5º andar, CEP 01317-000, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.179/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Sr. **Sidney Fernandes Gutierrez**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.352.469-8, SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 039.614.398-93, e pelo Diretor-Tesoureiro, Sr. **Fábio Luís Lofrano**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.559.015-4, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 258.800.318-45, ambos com domicílio profissional no endereço supramencionado, e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental das funções de confiança da Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, publicado no DOU, Seção 1 Edição Especial, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora Substituta de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo, Senhora **NELI DA COSTA SERAFIM GONÇALVES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 947.925 e inscrita e no CPF sob o nº 375.837.271-20, residente e domiciliada nesta capital, nomeado pela Portaria nº 935, de 06/12/2022, do Secretário-Executivo da Secretaria Geral da Presidência da República, e subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 36, de 1º de fevereiro de 2023, publicada no DOU, Seção 1, de 02 de fevereiro 2023, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, , observando o que consta do Processo Administrativo nº 011/2023, elaborado em conformidade com o disposto no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel.: 18 3625 2080 Campinas-SP - Tel.: 19 3236 8867

Araraquara-SP - Tel.: 16 3332 2630 Marília-SP Tel.: 14 3454 7355

Bauru-SP - Tel.: 14 3214 4318 Presidente Prudente-SP - Tel.: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel.: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel.: 19 3533 1912

Santos-SP - Tel.: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel.: 17 3211 9953

São José dos Campos-SP - Tel.: 12 3922 0508

Sorocaba-SP - Tel.: 15 3233 4322



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, alterações posteriores e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – **INCom**, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – **SIDEC**, que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;
3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – **INCom**;
4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores;
6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoantes os padrões técnicos de preparo descritos nos artigos 30 a 36 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores.

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel.: 18 3625 2080 Campinas-SP - Tel.: 19 3236 8867

Araraquara-SP - Tel.: 16 3332 2630 Marília-SP - Tel.: 14 3454 7355

Bauru-SP - Tel.: 14 3214 4318 Presidente Prudente-SP - Tel.: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel.: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel.: 19 3533 1912

Santos-SP - Tel.: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel.: 17 3211 9953

São José dos Campos-SP - Tel.: 12 3922 0508

Sorocaba-SP - Tel.: 15 3233 4322



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1. Publicar as matérias encaminhadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;
2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC.
 - 1.1 Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017 e Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **“publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal”**, conforme o artigo 2º, inciso I do anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, e em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 54, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Sede: Av. Brigadeiro Luís Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel.: 18 3625 2080 Campinas-SP - Tel.: 19 3236 8867

Araraquara-SP - Tel.: 16 3332 2630 Marília-SP - Tel.: 14 3454 7355

Bauru-SP - Tel.: 14 3214 4318 Presidente Prudente-SP - Tel.: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel.: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel.: 19 3533 1912

Santos-SP - Tel.: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel.: 17 3211 9953

São José dos Campos-SP - Tel.: 12 3922 0508

Sorocaba-SP - Tel.: 15 3233 4322



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria nº 110, de 18 de março de 2022, publicada no DOU, Seção 1, de 21 de março de 2022.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme vier a ser estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará o boleto contendo código de barras, correspondente aos serviços prestados, para o devido pagamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 2º da Portaria IN/SG/PR nº 1, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 14 de janeiro de 2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CENTRO DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

A despesa decorrente deste contrato está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023 no elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.018 – Serviços de Divulgação Institucional e é contemplada pelo centro de custos 02.03.003 – ATIVIDADE – Desenvolver as Atividades de Coordenadoria Geral.

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se o crédito para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel.: 18 3625 2080 Campinas-SP - Tel.: 19 3236 8867

Araraquara-SP - Tel.: 16 3332 2630 Marília-SP - Tel.: 14 3454 7355

Bauru-SP - Tel.: 14 3214 4318 Presidente Prudente-SP - Tel.: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel.: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel.: 19 3533 1912

Santos-SP - Tel.: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel.: 17 3211 9953

São José dos Campos-SP - Tel.: 12 3922 0508

Sorocaba-SP - Tel.: 15 3233 4322



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **1º de março de 2023**, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no *caput*, do Artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme Artigo 94, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores;
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
3. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel.: 18 3625 2080 Campinas-SP - Tel.: 19 3236 8867

Araraquara-SP - Tel.: 16 3332 2630 Marília-SP - Tel.: 14 3454 7355

Bauru-SP - Tel.: 14 3214 4318 Presidente Prudente-SP - Tel.: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel.: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel.: 19 3533 1912

Santos-SP - Tel.: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel.: 17 3211 9953

São José dos Campos-SP - Tel.: 12 3922 0508

Sorocaba-SP - Tel.: 15 3233 4322



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União, mediante a publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Sede: Av. Brigadeiro Luís Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel.: 18 3625 2080 Campinas-SP - Tel.: 19 3236 8867

Araraquara-SP - Tel.: 16 3332 2630 Marília-SP - Tel.: 14 3454 7355

Bauru-SP - Tel.: 14 3214 4318 Presidente Prudente-SP - Tel.: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel.: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel.: 19 3533 1912

Santos-SP - Tel.: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel.: 17 3211 9953

São José dos Campos-SP - Tel.: 12 3922 0508

Sorocaba-SP - Tel.: 15 3233 4322



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo-SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado digitalmente.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

Sidney Fernandez Gutierrez
Diretor-Presidente
CORE-SP

Fábio Luís Lofrano
Diretor-Tesoureiro
CORE-SP

Neli da Costa Serafim Gonçalves
Coordenadora Substituta de Gestão
do Acervo e Relacionamento
Externo
Imprensa Nacional

TESTEMUNHAS:

Jailson Augusto de Oliveira
CORE-SP

Imprensa Nacional

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel.: 18 3625 2080 Campinas-SP - Tel.: 19 3236 8867

Araraquara-SP - Tel.: 16 3332 2630 Marília-SP Tel.: 14 3454 7355

Bauru-SP - Tel.: 14 3214 4318 Presidente Prudente-SP - Tel.: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel.: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel.: 19 3533 1912

Santos-SP – Tel.: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel.: 17 3211 9953

São José dos Campos-SP - Tel.: 12 3922 0508

Sorocaba-SP – Tel.: 15 3233 4322